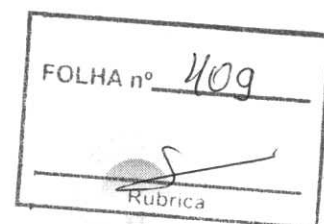




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



TERMO DE ADITIVO Nº 001
Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022.

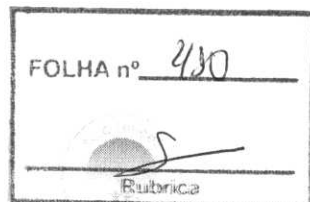
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS E A EMPRESA INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa INSTITUTO VIVER, Rua Aririzal 39, sala 15, Turu — São Luis - MA, CEP 65.066-265, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, neste ato representa pelo Senhor ENIO DA SILVA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 186246320011, expedida pela GEJUSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 183.402.450-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processos Administrativo nº 02.0802.17.001/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, condução de veículos, cozinha e apoio administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo os termos do Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

O valor do presente contrato é de R\$ 176.477,41 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha citada abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
	ADITIVO		
FUNÇÃO	HORAS	VALOR DA HORA	VALOR ANUAL
ASSISTENTE ADM	6116	R\$ 17,18	R\$ 105.072,88
ELETRICISTA	741	R\$ 18,22	R\$ 13.501,02
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1250	R\$ 18,11	R\$ 22.637,50
AUXILIAR DE MANUT PREDIAL	1389	R\$ 16,29	R\$ 22.626,81
PEDREIRO	610	R\$ 20,72	R\$ 12.639,20
		TOTAL	R\$ 176.477,41

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir que serviços sejam executados da forma mais adequada para, buscando desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, em obediência ao Termo de Referencia dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA nº 443
Rubrica

UNICEF

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

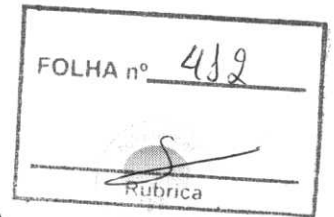
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período até 31 de dezembro 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

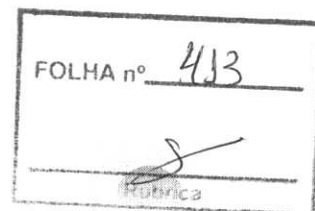
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0019.2028.0000 – MELHORIA E MANUT DOS SERVIÇOS PUBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



UNICP

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

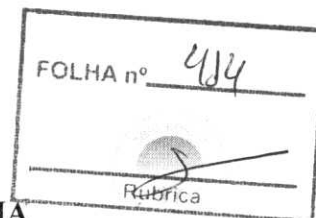
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

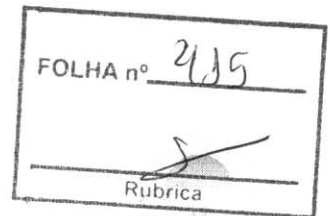
PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

DO FORNECIMENTO de peças: o fornecimento de peças para a realização dos serviços deverá obedecer os itens que estão dispostos no PROJETO/ESPECIFICAÇÕES, o qual deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 08:00 as 18:00 horas, conforme solicitações da Contratante.

DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados pelos contratados, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal. Os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

Os serviços serão executados na sede e zona rural do Município, o qual conforme se encontrem os equipamentos a serem mantidos a contratada transportar estes equipamentos até sua sede para conserto e reparos, ficando sob sua responsabilidade o transporte e devolução, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA nº 436

Rubrica

UNICEF

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA nº 417
Rubrica

data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

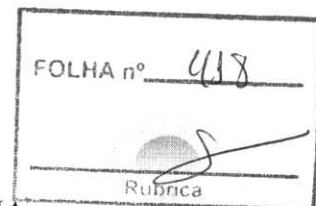
A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2021, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 27 de setembro de 2022..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA nº 439
Rubrica



THUANY COSTA DE SÁ GOMES


Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
CONTRATANTE.



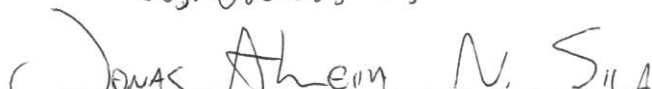
INSTITUTO VIVER

CNPJ Nº 21.851.634/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: ENIO DA SILVA ROCHA
CPF nº 183.402.450-15
CONTRATADA.

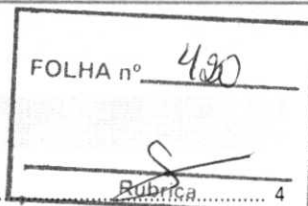
TESTEMUNHAS:



CPF: 603.080.883-03



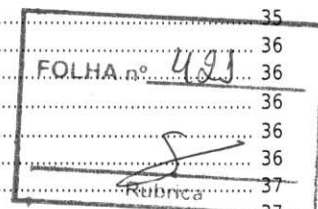
CPF: 602.264.193-06



ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA Nº. 529/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.	4
PORTARIA Nº. 530/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-021/2022-SRP	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022	7
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	7
PORTARIA Nº 039/2022-GAB	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
RATIFICAÇÃO DISPENSA 38/2022	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 601/2022	8
PORTARIA Nº 515/2022	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	9
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	9
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	9
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	9
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE230902/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2022	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	10
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 126/2022-SINFRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - PROCESSO ADM. Nº 089/2022.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	11
PORTARIA-SEMUS Nº 033 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022	11
PORTARIA-SEMUS Nº 034 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	11
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 043/2022	11
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022	12
EXTRATO DA IL, EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA IL	12
EXTRATO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022	12
ERRATA/PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 095/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 370/2022. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 371/2022. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	13
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 029.001/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 PREGÃO ELETRONICO 010/2022 - SRP	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	18
ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40H	18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022	19
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 04/2022	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-A/2022	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-C/2022	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-B/2022	20
DECRETO Nº 128/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.	20
ATA DE SRP 48/2022	20
PORTARIA Nº 168/2022	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	36
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200904/2022.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.01.2023/2002-MDE	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.01.2054/2002-FMS	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.01.2062/2002-SAS	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.01.2077/2002-SINFRA	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.1021/2022 - FEB	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.2006/2022 - SECAF	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.2054/2022 - FMS	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.2023/2022 - MDE	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.2141/2022 - MDE	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.01.2134/2022 - SAS	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2020/2022-PNAE	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022 - PA Nº 497/2022 -P.E 036/2022	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	39
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2022.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	40
PROCESSO N.º 3010.1209/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE	40
CONTRATO NR. 337/2022 EXTRATO PROCESSO Nº 3010.1209/2022 - DISPENSA Nº 037/2022	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	40
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022	40
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022	41
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	41
AVISO DE TERMO ADITIVO	41
LEI Nº 480/2022	41
LEI Nº 481/2022,	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	44
RESENHA DE CONTRATO Nº 195/2022/PMR	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022	44
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/SLP	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	48
DESPACHO - ERRATA	48
PORTARIA Nº 105/2022 - SEC. DE SAUDE	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	49
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2022	49
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. ADESÃO Nº 001/2022	49
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS	49
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022.- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL	50
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL	50
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022- CPL/SRM - ADESÃO Nº 036/2022 - CPL/SRM	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022- CPL/SRM - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.1207/2022	51
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022- CPL/SRM - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022	52
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022- CPL/SRM - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022,	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	52
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	53
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084.01/2022	53
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 292/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - SRP	54
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 241/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	54
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 242/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	54
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 243/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	55
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 290/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	55
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 291/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	55
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 301/2022; - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - SRP	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	55
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0321/2022	55
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	75



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - SRP	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	107
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.411/2022	107
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 421.411.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 421.411.01/2022. DISPENSA Nº 34/2022	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	107
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022	108
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2022	110
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022.	112
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022. TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022	113

FOLHA nº 429
Rubrica

LOCAÇÃO.

São Domingos do Azeitão/MA, 27 de setembro de 2022.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 1743851999a24c1f5d926c288416caf7

PORTARIA Nº 105/2022 - SEC. DE SAUDE

PORTARIA Nº 105/2022 - SEC. DE SAUDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. José Ailton Rodrigues da Silva, CPF: 032.835.683-24, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís -MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) para levar a paciente **Rita Carreiro Sales, encaminhada para São Luís para tratamento especializado com Cardiologista, no período de 26/09/2022 a 27/09/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão- MA, 26 de setembro de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7c43ef4cbb98716668ebbe2677cd0627

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Senhora **Thuany Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, **HOMOLOGA** os autos da CARTA CONVITE N.º 001/2022, à empresa vencedora, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA:
BRT CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 14.692.201/0001-01
Rua Rio Branco, nº 487, Sala A, Centro
Pastos Bons/MA- CEP: CEP: 65.870-000
TEL: (99) 8861-2755

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. TOTAL
Prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado de concreto pré - moldado executado em Povoados do Município.	04 MESES	R\$ 323.576,30
VALOR TOTAL		R\$ 323.576,30

São João dos Patos/MA, 27 de setembro de 2022

Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0174e5720dce131b696e45844d438ca8

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. ADESÃO Nº 001/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 - CONTRATO Nº 002.01042022.17.001/2022- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02.0802.17.001/2022 - Adesão a ata de registro de preço nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA nº 001/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. REPRESENTANTE: Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28. OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, condução de veículos, cozinha e apoio administrativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VALOR TOTAL: R\$ 176.477,97 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Thuany Costa de Sá Gomes - Secretaria Municipal de Administração pela contratante e o senhor Enio da Silva Rocha pela Contratada

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d33584eba4aeb4c428c77888688b916b

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À EMPRESA:

J. W. SOUSA LIMA EIRELI (J. W. CONSTRUÇÕES)
CNPJ: 08.672.027/0001-32
Endereço: Avenida Domingos Sertão nº150, São José,
Pastos Bons-MA
CEP 65.870-000
E MAIL: jwsousalima@hotmail.com
JWCONSTRUÇOESPONS@GMAIL.COM
Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro, CPF nº 034.914.114-24

ASSUNTO: ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CONVOCA a referida empresa acima identificada, licitante